

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

LEI Nº 35 /99, de 02 de dezembro de 1999

Delimita a Zona Urbana do Município e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Zona Urbana do Município de Curral de Cima fica estabelecida de acordo com os seguintes limites:

I – ao Norte pela Rua que liga a estrada que segue para o Município de Pedro Régis;

II – a Leste pela Rua da Lagoa, rua que dá saída para estrada de Mamanguape e a propriedade dos Senhores Ruberval Batista, Adailton Batista e Ariosvaldo Batista;

III – ao Sul pela rua que termina na estrada que vai para o Sítio Campina;

IV – a Oeste com a propriedade do Sr. Severino Maroja;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curral de Cima, em 02 de dezembro de 1999



MANOEL LOURENÇO FERNANDES
PREFEITO